



# Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45



## LEI 1040/2024

### Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goianá para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Goianá estima a receita e fixa a despesa em R\$31.996.619,00 (trinta e um milhões e novecentos e noventa e seis mil e seiscentos e dezenove reais), para o exercício financeiro de 2025; sendo R\$21.781.286,80 (vinte e um milhões e setecentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), do Orçamento Fiscal e R\$10.215.332,20 (dez milhões e duzentos e quinze mil e trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Goianá é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

<b>1. Receitas Correntes</b>	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.225.301,00
01.02. Contribuições	451.582,00
01.03. Receita Patrimonial	575.687,00
01.06. Receita de Serviços	97.718,00
01.07. Transferências Correntes	28.694.866,00
01.09. Outras Receitas Correntes	146.683,00
<b>Soma</b>	<b>32.191.837,00</b>
<b>2. Receitas de Capital</b>	
02.04. Transferências de Capital	3.836.292,00
<b>Soma</b>	<b>3.836.292,00</b>
<b>9. Dedução da Receita Corrente</b>	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-4.031.510,00
<b>Total da Receita Estimada</b>	<b>31.996.619,00</b>

Art. 3º A Despesa do Município de Goianá é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional



<b>1. Câmara Municipal de Goianá</b>	
<b>01.01 Câmara Municipal</b>	
01.01.01 Câmara Municipal	1.969.880,00
<b>Soma</b>	<b>1.969.880,00</b>
<b>02. Prefeitura Municipal de Goianá</b>	
<b>02.01 Gabinete do Prefeito</b>	<b>1.375.630,36</b>
02.01.01 Gabinete do Prefeito	1.375.630,36
<b>02.02 Secretaria Municipal De Administração e Finanças</b>	<b>3.669.190,73</b>
02.02.01 Administração e Finanças	3.669.190,73
<b>02.03 Secretaria Municipal De Educação</b>	<b>6.024.660,00</b>
02.03.01 Educação	6.024.660,00
<b>02.04 Secretaria Municipal De Turismo e Cultura</b>	<b>662.782,00</b>
02.04.01 Turismo e Cultura	662.782,00
<b>02.05 Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC</b>	<b>18.900,00</b>
02.05.01 Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC	18.900,00
<b>02.06 Fundo Municipal De Turismo</b>	<b>339.040,00</b>
02.06.01 Fundo Municipal de Turismo	339.040,00
<b>02.07 Secretaria Municipal De Esporte e Lazer</b>	<b>862.900,00</b>
02.07.01 Esporte e Lazer	862.900,00
<b>02.08 Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos</b>	<b>6.293.396,86</b>
02.08.01 Obras e Serviços Urbanos	6.293.396,86
<b>02.09 Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento</b>	<b>382.779,00</b>
02.09.01 Saneamento	382.779,00
<b>02.10 Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>8.357.178,20</b>
02.10.01 Bloco Gestão do SUS	167.519,00
02.10.02 Bloco Atenção Básica	5.703.730,00
02.10.03 Bloco Atenção Média e Alta Complexidade	241.599,74
02.10.04 Bloco Vigilância em Saúde	395.883,00
02.10.05 Bloco Assistência Farmacêutica	1.297.424,00
02.10.05 Bloco Investimentos	551.022,46
<b>02.11 Secretaria Municipal De Assistência Social</b>	<b>506.686,00</b>

02.11.01 Assistência Social	499.940,00
02.11.02 Fundo da Criança e do Adolescente	6.746,00
<b>02.12 Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>500.468,00</b>
02.12.01 Fundo Municipal de Assistência Social	500.468,00
<b>02.13 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico</b>	<b>1.033.127,85</b>
02.13.01 Desenvolvimento Econômico	1.033.127,85
<b>Soma</b>	<b>30.026.739,00</b>
<b>Total Da Despesa Fixada</b>	<b>31.996.619,00</b>

b) Classificação Funcional

1 LEGISLATIVA	1.969.880,00
4 ADMINISTRAÇÃO	4.185.744,21
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.007.154,00
9 PREVIDÊNCIA SOCIAL	851.000,00
10 SAÚDE	8.357.178,20
11 TRABALHO	6.240,00
12 EDUCAÇÃO	6.024.660,00
13 CULTURA	681.682,00
15 URBANISMO	5.859.318,00
17 SANEAMENTO	382.779,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	3.600,00
20 AGRICULTURA	766.660,00
22 INDÚSTRIA	246.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	339.040,00
24 COMUNICAÇÕES	1.200,00
25 ENERGIA	95.674,00
26 TRANSPORTE	335.944,86
27 DESPORTO E LAZER	862.900,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	19.964,73
<b>Total Da Despesa Fixada</b>	<b>31.996.619,00</b>



c) Classificação por Natureza

<b>3. Despesas Correntes</b>	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	14.752.884,00
03.02 Juros e Encargos da Dívida	73.741,00
03.03. Outras Despesas Correntes	11.935.865,77
<b>Soma</b>	<b>26.762.490,77</b>
<b>4. Despesas de Capital</b>	
04.04. Investimentos	4.914.578,50
04.06. Amortização da Dívida	299.585,00
<b>Soma</b>	<b>5.214.163,50</b>
<b>9. Reserva de Contingência</b>	<b>19.964,73</b>
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>31.996.619,00</b>

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso de anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2025, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 a 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais, observado o



disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Goianá, 30 de outubro de 2024.



Estevam de Assis Barreiros  
Prefeito de Goianá-MG

